

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 016/2025-GV/DGP

Dispõe sobre a atualização cadastral dos policiais militares da reserva remunerada, reserva não remunerada, reformados e pensionistas da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizado o cadastro dos policiais militares da reserva remunerada, reserva não remunerada, reformados e pensionistas da Polícia Militar do Estado do Tocantins, garantindo maior eficiência na gestão dos dados funcionais e previdenciários;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR que todos os policiais militares da reserva remunerada, reserva não remunerada e reformados da PMTO, procedam a atualização cadastral por meio do preenchimento de formulário que estará disponível no portal da PMTO (<https://portal.pm.to.gov.br/login#dadospessoais>), no período de 01/06/2025 a 31/07/2025 na aba: recadastramento geral.

Parágrafo único - Os policiais militares da reserva remunerada, reserva não remunerada e reformados que não conseguirem acessar o Portal PMTO, devem procurar a DGP/GDRH, através do contato: (63) 9 9236 7638, para regularização.

Art. 2º Solicitar aos pensionistas da PMTO a atualização cadastral de informações, a ser feita por meio de preenchimento de formulário próprio, que estará disponível, mediante solicitação via e-mail, de link específico.

Parágrafo único - A solicitação de link para pensionistas, de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser feita através de e-mail dirigido para: sipdgp@hotmail.com, no período de 01/06/2025 a 31/07/2025, informando o nome do pensionista e do policial militar falecido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se em Boletim-Geral e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 27 de maio de 2025.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 6/2025/DAL - PATRIMÔNIO/PMTO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA Nº 6/2025/DAL - PATRIMÔNIO/PMTO SGD: 2025/09039/037346 TERMO DE TRANSFERÊNCIA COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO TOCANTINS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E A SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS. Pelo presente instrumento, de um lado, o ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS CNPJ nº 33.567.785/0001-38, com sede na AV. LO 05, Quara AE 304 Sul, Lote 02, Plano Diretor Sul, CEP: 77.011-9000, Palmas-TO, doravante denominada DOADORA, neste ato representado pelo Secretário CEL QOPM MÁRCIO ANTÔNIO BARBOSA DE MENDONÇA, brasileiro, casado, RG nº xx.x22/1 PMTO, CPF nº xxx.xxx.641-00, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Ato nº 1.884 - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6160, de 27/08/2022 e de outro lado, a SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 04.592.992/0001-44, com sede na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, nº 07,

Centro, CEP: 77.001-902, Palmas-TO, doravante denominada DONATÁRIA, neste ato representada pela Senhora KATIUSCYA ALVES BARBOSA CHAVES, RG nº xxx988 SSP TO, CPF nº xxx.xxx.791-24, residente e domiciliada nesta Capital, nomeada pelo Ato nº 1.109 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6583, de 05/06/2024, resolvem celebrar o presente Termo de transferência com Encargos, observados os princípios e exigências da Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO Constitui objeto do presente termo a transferência de cinco (05) motocicletas em condições de uso relacionados no Anexo Único deste instrumento, pela DOADORA à DONATÁRIA, tendo por finalidade atender fins e uso de interesse social em prol da Secretaria de Governo do Estado do Tocantins, não podendo haver destinação para quaisquer outros fins. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR Para efeito contábil, os bens móveis foram avaliados no valor total de R\$ 5.277,00 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais). CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL O presente instrumento rege-se pelo art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21. CLÁUSULA QUARTA-DAS CONDIÇÕES A transferência dos bens móveis em condições de uso relacionados no Anexo Único deste instrumento, procede-se desde que a DONATÁRIA comprometa-se a: a) utilizar os bens transferidos somente para atender a finalidade proposta na Cláusula Primeira deste termo; b) providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, a a incorporação dos bens transferidos ao seu patrimônio; c) providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias da celebração deste instrumento, os emplacements e as transferências da titularidade dos veículos conforme chassis constantes no Anexo; d) responsabilizar-se por qualquer dano ou infração (ões) cometidas (s) a partir da data de entrega até a transferência definitiva junto ao órgão de trânsito. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO A DOADORA providenciará a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Tocantins, com fulcro no princípio da publicidade dos atos administrativos. CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS I - A DONATÁRIA declara que concorda com todas as cláusulas e condições do presente instrumento e aceita plenamente a transferência em tela. II - A não utilização dos bens, objeto da transferência, para finalidade descrita na Cláusula Primeira deste instrumento, ou mesmo o descumprimento de quaisquer das condições expostas, importará na sua reversão à DOADORA. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO O Foro para dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo é o de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo. QUARTEL DO COMANDO-GERAL DA PMTO, em Palmas-TO, aos 05 dias do mês de maio de 2025.

ANEXO ÚNICO

QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	CHASSI	RENAVAN	ANOMOD.	PLACA	DESTINAÇÃO	VALOR
01	MOTOCICLETA LANDER XTZ250	YAMAHA	9CRK90210B0045533	00333850158	2011	MWL1874	SEGOV	1.797,00
02	MOTOCICLETA NXR150 BROS MIX KS	HONDA	9C2KD0530AR011316	223944335	2010	MXE4983	SEGOV	960,00
03	MOTOCICLETA INTRUDER 125	JTA/SUZUKI	9CDNF41AJAM234215	00223697419	2010	MXE0603	SEGOV	600,00
04	MOTOCICLETA NXR150 BROS MIX KS	HONDA	9C2KD0530AR011737	00223765430	2010	MXE2003	SEGOV	960,00
05	NXR150 BROS MIX KS	HONDA	9C2KD0530AR011135	00223787868	2010	MXE2713	SEGOV	960,00
VALOR TOTAL								5.277,00

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA PGE/GAB Nº 53/2025.

Dispõe sobre a regulamentação do uso da Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins (PGE/TO).

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, e consoante o disposto no art. 51 da Constituição do Estado, c/c art. 19, XXI, da Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999,

CONSIDERANDO a crescente utilização de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) por Procuradores do Estado e demais servidores da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins (PGE/TO);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o uso de IA a fim de assegurar a segurança, a ética, a transparência e a qualidade técnica das manifestações produzidas no âmbito da PGE/TO;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 4.645, de 17 de janeiro de 2025, do Estado do Tocantins, que estabelece princípios e diretrizes para implementação e uso da inteligência artificial na Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20, de 21 de julho de 1999, que dispõe sobre a organização da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a contínua capacitação dos membros e servidores da PGE/TO no uso de ferramentas de IA visando ao aprimoramento da prestação de serviços jurídicos à sociedade; e

CONSIDERANDO estudos e recomendações de órgãos e entidades que tratam da matéria, como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a Controladoria-Geral da União (CGU) e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB),

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria estabelece diretrizes e normas para uso de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins (PGE/TO) visando a garantir a utilização ética, responsável e eficiente dessas tecnologias.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Inteligência Artificial (IA): sistema computacional que, a partir de determinada programação, realiza tarefas que incluem aprendizado, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural e tomada de decisões;

II - IA Generativa: sistemas de IA capazes de criar conteúdo novo e original, como textos, imagens, áudios e vídeos;

III - Large Language Models (LLM): modelos de linguagem treinados em grandes volumes de dados textuais;

IV - Prompt: comando ou instrução fornecida a um sistema de IA para gerar uma resposta ou realizar uma tarefa;

V - Alucinação: respostas incorretas ou sem sentido geradas por sistemas de IA apresentadas como fatos;

VI - Viés: tendências ou preconceitos presentes nos dados de treinamento que podem influenciar os resultados da IA;

VII - Deepfake: conteúdo de mídia (vídeos, áudios, imagens) manipulado para representar falsamente eventos ou ações.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 3º O uso de IA na PGE/TO observará os seguintes princípios:

I - Primazia da inteligência humana: a IA deve ser empregada como ferramenta de apoio e aprimoramento das atividades dos Procuradores do Estado e servidores, e não como substituta do raciocínio jurídico, da análise crítica e da tomada de decisão humana, sendo essencial que haja sempre controle humano significativo sobre os processos e resultados gerados pela IA, garantindo que as decisões finais, especialmente em matérias complexas ou estratégicas, sejam sempre proferidas, ainda que com auxílio de IA, por seres humanos devidamente qualificados;

II - Responsabilidade: os usuários são responsáveis pelos resultados gerados pela IA e devem garantir a sua precisão e adequação;

III - Privacidade e proteção de dados: os dados pessoais devem ser tratados com respeito à legislação vigente (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), evitando-se o compartilhamento de informações sensíveis com sistemas de IA não seguros;

IV - Não discriminação: a IA deve ser utilizada de forma a evitar a reprodução ou ampliação de preconceitos e discriminações;

V - Segurança da informação: os sistemas de IA devem ser utilizados de forma a garantir a segurança das informações da PGE/TO, prevenindo-se acessos não autorizados e vazamentos de dados;

VI - Eficiência e economicidade: a IA deve ser utilizada para otimizar processos e reduzir custos, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados;

VII - Beneficência e não maleficência: a utilização de sistemas de IA no âmbito da PGE/TO deve ser orientada para promoção do bem-estar social e geração de benefícios tangíveis para a Administração Pública e para a sociedade;

VIII - Transparência e auditabilidade: a utilização de sistemas de IA deve ser realizada de forma auditável, garantindo a possibilidade de rastreabilidade dos processos e resultados, de modo a permitir a verificação, a avaliação e a responsabilização por eventuais falhas ou desvios.

IX - Segurança e robustez técnica: os sistemas de IA utilizados na PGE/TO devem apresentar elevado nível de segurança cibernética e robustez técnica, sendo capazes de operar de forma confiável e resiliente, resistindo a ataques, falhas e manipulações, e garantindo a integridade, a disponibilidade e a confidencialidade das informações e dos processos de modo a assegurar a continuidade e a confiabilidade dos serviços prestados;

X - Proporcionalidade e finalidade: o uso de sistemas de IA deve ser proporcional aos objetivos legítimos pretendidos, limitado às finalidades específicas e previamente definidas para as quais a tecnologia foi designada e compatível com as necessidades e os recursos da instituição, evitando-se o uso excessivo ou desnecessário da IA e garantindo que sua aplicação contribua efetivamente para alcance dos resultados esperados sem impor ônus desproporcionais; e

XI - Sustentabilidade e impacto social: a implementação e o uso de IA na PGE/TO devem considerar seus impactos a longo prazo, incluindo aspectos ambientais relacionados ao consumo de energia e recursos computacionais, bem como os impactos sociais, como a necessidade de requalificação profissional e as implicações para a força de trabalho, buscando soluções sustentáveis e que promovam o desenvolvimento social e o bem-estar da comunidade jurídica e da sociedade em geral.

CAPÍTULO III - DIRETRIZES PARA O USO DA IA

Art. 4º O uso de IA na PGE/TO observará as seguintes diretrizes:

I - Escolha das ferramentas de IA: priorizar o uso de sistemas institucionais ou aqueles que garantam a proteção de dados e a não utilização das informações para treinamento;

II - Elaboração de prompts: formular prompts claros, precisos e contextualizados a fim de obter resultados mais relevantes e adequados;

III - Supervisão e validação dos resultados: revisar e validar criticamente os resultados gerados pela IA a fim de identificar e corrigir eventuais erros, imprecisões ou vieses;

IV - Utilização de dados: utilizar dados seguros e confiáveis para alimentar os sistemas de IA evitando-se o uso de informações sigilosas ou protegidas por Lei; e

V - Capacitação e treinamento: participar de programas de capacitação e treinamento sobre o uso da IA a fim de desenvolver as habilidades e competências necessárias para utilização responsável e eficiente da tecnologia.

Art. 5º Para resguardar a confidencialidade, a precisão técnica e a responsabilidade institucional no uso de IA, é vedado, no âmbito da PGE/TO:

I - Alimentar sistemas de IA com quaisquer dados sujeitos a sigilo profissional, documentos confidenciais ou informações pessoais sensíveis;

II - Submeter a sistemas de IA questões jurídicas estratégicas ou confidenciais que possam revelar planos ou táticas de atuação processual do Estado;

III - Considerar como definitivas, sem prévia verificação rigorosa, citações de normas, decisões judiciais ou entendimentos doutrinários gerados por sistemas de IA, bem como fundamentar manifestações jurídicas exclusivamente em conteúdo produzido por IA, sem checagem independente das fontes;

IV - Utilizar a IA como substituta do raciocínio jurídico, elaborando versões finais de pareceres, peças processuais ou quaisquer documentos jurídicos sem substancial revisão por profissional habilitado; e

V - Atribuir a sistemas de IA a elaboração de posicionamentos acerca de temas sensíveis ou estratégicos ao interesse do Estado sem a necessária supervisão técnica e jurídica.

CAPÍTULO IV - RESPONSABILIDADES

Art. 6º Os membros e servidores da PGE/TO são responsáveis pelo uso ético e adequado das ferramentas de IA observando as diretrizes e normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º A responsabilidade pela supervisão e validação dos resultados gerados pela IA é do usuário, que deverá garantir a precisão, a correção e a adequação das informações utilizadas em suas manifestações e documentos.

Art. 8º APGE/TO promoverá ações de capacitação e treinamento para seus membros e servidores visando ao uso responsável e eficiente das ferramentas de IA.

CAPÍTULO V - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º A PGE/TO será responsável pelo monitoramento e avaliação do uso da IA na instituição a fim de identificar oportunidades de melhoria e garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10. O monitoramento e a avaliação do uso da IA na PGE/TO serão realizados por meio de:

I - Coleta de dados sobre o uso da IA (ferramentas utilizadas, tipos de tarefas realizadas, tempo gasto, resultados obtidos etc.);

II - Realização de pesquisas de satisfação com os usuários da IA;

III - Análise de manifestações e documentos produzidos com o auxílio da IA; e

IV - Realização de auditorias para verificar o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Procuradora-Geral do Estado.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2025.

IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
Procuradora-Geral do Estado

PORTARIA PGE/GAB Nº 54/2025. PROCESSO: 2025/09060/0002660

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa em conformidade com o art. 117, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Nota de Empenho, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Empenho	Número do Processo	Fiscal Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Empenho
2025NE002401	2025/09060/000215	André Luiz da Silva de Andrade Mat.: 1020790-4 CPF: XXX.XXX, 041-91	Alisson Martins Carvalho Mat.: 11852216-1 CPF: XXX.XXX, 521-48	Prestação de serviços referente a capacitação de servidores.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do objeto descrito na nota de empenho e das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não da contratação;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do objeto, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 23 dias do mês de maio de 2025.

IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
Procuradora-Geral do Estado